

Comissários e notários do Santo Ofício naturais e moradores em Braga (1700-1773): perfil social

LEONOR DIAS GARCIA
CIDEHUS-UE¹

RESUMO

Neste trabalho, pretende-se dar uma perspectiva geral sobre o perfil social dos notários e comissários ao serviço do Santo Ofício português, naturais e/ou moradores na cidade de Braga e seu termo, no período compreendido entre os anos de 1700 e 1773.

Os principais objectivos são: identificar os agentes, traçar o seu perfil social e detectar eventuais condicionantes na sua admissão ao tribunal. Pretende-se, assim, responder às seguintes questões: Quem e quantos? Quais as suas origens? Como subsistiam? Que tipo de trabalho exerciam? O facto de serem eclesiásticos facilitou-lhes o acesso à carreira inquisitorial, ou podiam existir condicionantes de outra ordem?

Através de uma metodologia de trabalho essencialmente prosopográfica, baseada nas habilitações do Santo Ofício (única fonte consultada para este estudo), analisaram-se as características socioeconómicas de notários e comissários, no momento da sua habilitação: ascendência e limpeza de sangue, estatuto social e “vida e costumes”, capacidade económica, formação académica, cargos que desempenhavam antes de se candidatarem ao Santo Ofício, dificuldades na aprovação das diligências, etc.. O critério de base teve a ver com o nascimento e/ou morada na cidade de Braga e seu termo.

A partir do tratamento e análise dos dados na base de dados SPARES, concluiu-se que os dois grupos de agentes tinham perfis sociais diferentes, existindo uma certa desigualdade entre ambos, principalmente no que diz respeito aos níveis de rendimento e ao estatuto social.

PALAVRAS-CHAVE: Inquisição; Braga; notário; comissário.

**Texto recebido a 8 de Março de 2017. Aceite para publicação a 31 de Agosto de 2017.*

¹ Bolseira de doutoramento FCT (SFRH/BD/94783/2013) no Programa Interuniversitário de Doutoramento em História (PIUDHist).

Estudo desenvolvido no âmbito dos projectos de investigação: FCOMP-01-0124-FEDER-007360; UID/HIS/00057/2013 (POCI-01-0145-FEDER-007702), FCT/Portugal, COMPETE, FEDER, Portugal2020. Uma primeira versão deste texto foi apresentada no *II Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna*, organizado pela Universidade do Minho, que se realizou entre os dias 16 e 18 de Junho de 2011, em Braga.

ABSTRACT

This paper aims to give a general perspective on the social profile of notaries and commissioners working for the Portuguese Holy Office who were born and/or lived in the city of Braga and within its limits in the years between 1700 and 1773.

The main objectives are: to identify the agents, to outline their social profile and to detect potential constraints on their appointments by the tribunal. The goal is to answer the following questions: Who and how many? What were their origins? How did they subsist? What kind of work did they do? Did being part of the clergy help to access an inquisitorial career or were there other types of constraints?

There was an analysis, by means of a mainly prosopographical methodology based on the *Habilitações* of the Holy Office (the only primary source consulted for this paper), of the socio-economic characteristics of notaries and commissioners at the time of their appointment: ancestry and purity of blood, social status and “life and customs”, financial situation, academic background, positions they held before applying for the Holy Office, difficulties in approving diligences, etc. The core criterion was the birth and /or address in the city of Braga and within its limits.

From the treatment and analysis of the data collected from the SPARES database, one can conclude that the two groups of agents had different social profiles, with a certain inequality between the two, mainly when it came to income levels and social status.

KEYWORDS: Inquisition; Braga; Notary; Commissioner.

Introdução

A cidade de Braga, berço de uma das arquidioceses mais antigas da Península Ibérica, sempre se destacou, no reino, pelas suas características marcadamente eclesiásticas, como pólo aglutinador de clérigos e dignidades. Na Idade Moderna, a implantação do Tribunal do Santo Ofício (1536-1821) estabeleceu uma rede de agentes por todo o reino. De entre eles destacam-se (não só em número, mas também pela sua actividade constante entre as populações) familiares, notários e comissários do Santo Ofício.

Naturalmente, a cidade de Braga não foi excepção a esta realidade. Como urbe favorável à vida clerical, tornou-se evidente uma maior procura por lugares na hierarquia inquisitorial, como forma de distinção social. Este texto propõe-se, assim, a estudar os notários e comissários do Santo Ofício naturais, moradores e naturais-moradores na cidade de Braga e seu termo², entre 1700 e 1773.

A escolha da cronologia tem uma justificação simples. Nos inícios do século XVIII verificou-se não só um crescimento proeminente da rede de notários e

² Região afectada ao Tribunal da Inquisição de Coimbra.

de comissários do Santo Ofício³, mas também um aumento das exigências processuais (sinal de estabilidade e de implantação definitiva do tribunal na sociedade portuguesa). Optou-se por encerrar a pesquisa no ano de 1773, data que marca o fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos e, por conseguinte, deixaram de ser válidos os critérios de limpeza de sangue na admissão ao Santo Ofício⁴, bem como noutras instituições que pautavam a admissão de elementos pela distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos. Além disso, sabe-se também que, a partir de então, a rede de comissários decaiu, a par com a diminuição das restantes habilitações para o tribunal⁵.

O principal objectivo deste texto é traçar o perfil social dos notários e comissários naturais e/ou moradores na cidade de Braga. Para o efeito, consultou-se, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, o fundo das habilitações do Santo Ofício⁶, a partir do qual se seleccionaram as diligências dos candidatos a notário e comissário, com o critério de naturalidade e/ou morada na cidade de Braga e seu termo.

A partir do levantamento exaustivo destas fontes para a base de dados SPARES⁷, ferramenta que permite o registo prosopográfico da informação recolhida nas habilitações, procurou-se responder às seguintes questões: Quem e quantos são os notários e comissários do Santo Ofício, para o período em estudo? Quais as suas origens? Como subsistiam? Que tipo de trabalho exerciam? Serem eclesiásticos facilitou-lhes o acesso à carreira inquisitorial, ou poderiam existir condicionantes de outra ordem?

Desta forma, estarão principalmente em foco as características socioeconómicas destes agentes. Ou seja, pretende-se analisar, sobretudo, o estatuto social das famílias donde provinham, as capacidades económicas de que dispunham e as ocupações que desempenhavam, antes de se candidatarem ao cargo inquisitorial.

O Regimento da Inquisição de 1640 estabelecia que os notários do Santo Ofício deveriam ser “clérigos de ordens sacras que saibam bem escrever, de

³ José Veiga Torres, “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 40, Outubro 1994, p. 113.

⁴ Fernanda Olival, “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.º 4, 2004, pp. 151-182.

⁵ Francisco Bethencourt, “Declínio e extinção do Santo Ofício”, *Revista de História Económica e Social*, n.º 20, 1987 (Maio-Agosto), pp. 77, 81.

⁶ Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Habilitações do Santo Ofício*.

⁷ Desenvolvida pelo professor doutor Carlos Caldeira (Universidade de Évora), no âmbito do projecto PTDC/HIS-HIS/118227/2010 – *Grupos Intermédios em Portugal e no Império Português: as Familiaturas do Santo Ofício (c. 1570-1773)*.

suficiência, e capacidade conhecida para poderem cumprir com a obrigação de seu ofício; e podendo-se achar letrados, serão preferidos aos mais; e todos terão as qualidades, de que está dito no Título I, artigo 2.º deste livro”⁸. As qualidades eram a “limpeza de sangue e geração” e a “vida e costumes” sem mancha, expressões habitualmente utilizadas pelo Santo Ofício nos formulários dos interrogatórios de testemunhas.

Sobre os comissários, o mesmo Regimento fixava o seguinte: “1.º [...] além das qualidades, de que se faz no Título I, artigo 2.º deste livro, serão pessoas eclesiásticas, de prudência e virtude conhecida, e achando-se letrados, serão preferidos aos mais [...]. 2.º Farão pessoalmente as diligências que lhe forem cometidas e nunca as poderão cometer a outro [...]”⁹.

Numa primeira aproximação, pode dizer-se que ambos os cargos possuíam características em comum, como por exemplo, o facto de todos necessitarem de ser clérigos de ordens sacras para poderem actuar como agentes inquisitoriais, exercendo ou não, simultaneamente, outros cargos mais ou menos distintos no seio de outras instituições locais. No entanto, a interpretação dos dados sugere que existem diferenças na caracterização social dos dois grupos, principalmente no que diz respeito às classes de rendimento e ao estatuto social, apesar de provirem, em geral, de famílias com origens sociais medianas.

Como já foi referido, nesta fase optou-se por analisar apenas as habilitações que se efectuaram para estes indivíduos ingressarem no Santo Ofício¹⁰. No entanto, para se ficar a conhecer melhor a sua actividade neste tribunal, seria necessário analisar todas as diligências em que estes agentes se encontraram envolvidos, como a recolha de testemunhos para habilitações e para processos-crime.

I – Os notários do Santo Ofício

A amostra recolhida, como já foi mencionado, diz respeito aos notários naturais, moradores e naturais e moradores na cidade de Braga e seu termo.

⁸ Definição de notário do Santo Ofício, in Sônia Aparecida de Siqueira, “Os Regimentos da Inquisição”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n.º 392, Julho-Setembro de 1996, p. 729.

⁹ Sônia Aparecida de Siqueira, *art. cit.*, p. 739.

¹⁰ Aproveita-se para referir que, de forma a evitar a multiplicação de notas de rodapé de cada vez que se refere informação sobre os candidatos, fornecer-se-á, no final do artigo, uma lista com as cotas das habilitações de cada um deles, uma vez que esta foi a única fonte utilizada para a construção deste trabalho, e toda a informação que aqui será prestada decorre unicamente destas mesmas fontes.

Comparando com o número de comissários (como veremos mais à frente), o número de notários para esta geografia, entre os anos de 1700 e 1773, era diminuto. Em 73 anos, foram apenas 11 os indivíduos que desempenharam essa função, dos quais 8 eram moradores na cidade. No entanto, se compararmos com outras localidades, verificamos que estes números, para um período de 73 anos, podem até considerar-se muito significativos.

Deslocando o olhar para sul, o quantitativo espelha uma realidade bem diversa, o que ajuda a consolidar o facto de Braga ser, à época, uma cidade verdadeiramente diferente no panorama geral, principalmente devido à sua primazia como arquidiocese e pólo agregador de eclesiásticos: observem-se os exemplos de Arraiolos e Montemor-o-Novo, já estudados por Bruno Lopes. Na primeira vila alentejana, existiram 5 notários naturais e/ou moradores, e 3 notários moradores, para o período de 1570-1773¹¹. Em Montemor-o-Novo, entre 1570 e 1821, registaram-se 11 notários moradores¹². Estes números reduzidos também se observaram noutras vilas alentejanas para os mesmos três séculos: 4 notários em Vila Viçosa e 3 em Borba e em Sousel¹³.

Também Fernanda Olival estudou estes agentes no sul para um período de 50 anos¹⁴. Em Beja, demonstrou que o número de notários, entre 1701 e 1750, foi também bastante reduzido, tendo contado apenas 3 destes agentes. Constatou ainda a mesma realidade noutras localidades alentejanas, como Portalegre, Crato, Campo Maior e Avis. Nesta última vila, apenas se registou 1 notário em 50 anos. As localidades da raia também seguiram a mesma tendência.

Ou seja, em cerca de dois séculos, o número de notários existentes em Arraiolos e Montemor-o-Novo, por exemplo, apenas se aproximaram do quantitativo de Braga em 73 anos de presença do Santo Ofício na cidade. Para os comissários, a realidade é a mesma, e, mais à frente, será apresentado o fosso existente entre norte e sul.

A análise das fontes demonstra uma maior actividade de, pelo menos, 3 dos 8 notários residentes em Braga nas diligências que a Inquisição de Coimbra

¹¹ Bruno Lopes, *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773*, Lisboa, Apenas Livros, 2013, p. 44.

¹² Bruno Lopes, “A Inquisição nas terras periféricas: comissários, notários e familiares do Santo Ofício em Montemor-o-Novo (sécs. XVI-XIX)”, *Almansor*, n.º 2, série 3, 2016, pp. 101, 110.

¹³ Bruno Lopes, *op. cit.*, p. 48.

¹⁴ Fernanda Olival, “Clero e família: os notários e comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na primeira metade do século XVIII)”, *Familia, jerarquización y movilidad social*. Coord. Giovanni Levi, Murcia, Universidad de Murcia, 2010, pp. 102-103.

determinava para a cidade ou redondezas: Salvador Vieira de Carvalho¹⁵, Bento Marques de Carvalho e Matias da Costa Pinheiro.

Salvador de Carvalho destaca-se de todos os outros sobremaneira, tendo-se detectado a sua participação em, pelo menos, 14 diligências entre 1732 e 1754. Matias da Costa Pinheiro (que se lhe segue no volume de trabalho efectuado para o Santo Ofício) foi habilitado em 1754, mas em 1753 já tinha feito uma diligência ao serviço da Inquirição, como escrivão “delegado”, ou seja, como indivíduo que, não pertencendo ao Santo Ofício, podia exercer as funções de um notário, se para isso fosse solicitado. Esta prática era recorrente quando não existia esse tipo de agente no local, ou caso o mesmo estivesse impossibilitado de realizar a tarefa.

Destes 11 notários, 6 eram naturais e moradores em Braga, 2 deles eram apenas moradores e 3 tinham nascido na cidade, mas exerciam o seu ofício noutros locais, em virtude das ocupações que possuíam, como podemos observar na tabela que se segue.

	Notários	Provisão	Naturalidade	Morada
1	Patrício Pinheiro Leite	1704/08/22	Braga.	1703: Rua Nova, Sé (Braga). 1704: S. Martinho de Carvalho de Rei (Gestaço).
2	Salvador Vieira de Carvalho	1732/03/11	S. Martinho de Águas Santas (Póvoa de Lanhoso).	1717: Penedos da Rua dos Chãos, S. João do Souto (Braga). 1728: Lugar do Assento, S. João do Souto (Braga). 1741: Rua dos Açougues Velhos/Rua dos Chãos, S. Vitor (Braga).
3	Bento Marques de Carvalho	1741/01/??	S. Jerónimo Extramuros (Braga).	S. Jerónimo Extramuros (Braga).
4	João de Araújo	1744/09/??	Lugar do Souto da Cal, Crespos (Braga).	Crespos (Braga).
5	Miguel Rebelo Barbosa	1753/05/15	Rua das Palhotas, S. Vitor (Braga).	Vila de S. José de Rio das Mortes (Minas Gerais - Brasil), em casa do tenente-coronel Constantino Álvares.

¹⁵ Assinava apenas como Salvador de Carvalho.

6	Matias da Costa Pinheiro	1754/12/20	S. Vitor (Braga).	Calçada de Nossa Senhora-a-Branca, S. Vitor (Braga).
7	João Francisco Álvares	1756/03/05	Rua Nova, Sé (Braga).	Rua Nova, Sé (Braga).
8	Jerónimo Pereira do Lago	1757/04/26	Lugar da Aldeia, Santa Eulália de Cabanelas (Vila de Prado).	1754: Rua das Travessas, Santiago da Cividade (Braga). 1756: morador em casa do provisor do arcebispado, em Braga.
9	Francisco José Correia Pereira	1765/11/08	Santa Maria da Palmeira (Braga).	Rua do Alcaide, Santiago da Cividade (Braga).
10	Domingos José da Silva	1769/04/04	Lugar do Penso, S. Vicente de Penso (Braga).	Santo André de Rio Douro (Cabeceiras de Basto).
11	José Gomes	1772/12/11	S. Vitor (Braga).	Braga.

FIG. 1: Notários do Santo Ofício actuantes em Braga (naturais, moradores e naturais-moradores), entre os anos de 1700 e 1773. Assinalados a cinzento estão os 6 notários naturais-moradores na dita cidade.

(Fonte: Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Habilitações do Santo Ofício*.)

a) Ocupações e formação académica

Os notários, tal como os comissários, não viviam exclusivamente do serviço à Inquisição; ou seja, necessitavam de ter outros meios de subsistência, pois o tribunal apenas lhes pagava pelo serviço prestado, não tendo direito a salário fixo¹⁶. Além disso, um indivíduo que se quisesse candidatar a qualquer posição no Santo Ofício, tinha de possuir um ofício que lhe garantisse um sustento digno (ainda mais tratando-se de eclesiásticos, cujos rendimentos já teriam passado por aprovação aquando das suas habilitações *de genere*), de forma a evitar comportamentos desviantes¹⁷.

¹⁶ *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal ordenado por mandado do Ill.^{mo} e R.^{mo} Snor. Bispo Dom Francisco de Castro...* (Lisboa, 1640), in *As metamorfoses de um polvo. Religião e política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)*. Ed. José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, Lisboa, Prefácio, 2004, pp. 272 e 273.

¹⁷ “[...] nem pedirão emprestado à gente de nação, pelos inconvenientes que podem resultar do contrário, e procurarão, quanto for possível, não contrair dívidas que possam causar queixas ou diminuir a autoridade que a suas pessoas e officios é devida.” (*Ibidem*, p. 237).

Assim sendo, que tipo de ocupações caracterizam esta amostra? Profissional e economicamente, que imagem teriam perante a sociedade?

Sabemos que, na sua grande maioria, eram clérigos do hábito de S. Pedro e vigários colados em paróquias de Braga, ou nos concelhos circunvizinhos. No entanto, 4 destes homens pareciam exercer outras ocupações de maior relevo: Salvador de Carvalho (1732) foi advogado e assistiu nos auditórios de Braga, Matias da Costa Pinheiro (1754) foi escrivão no Auditório Eclesiástico, João Francisco Álvares (1756) foi capelão e organista no coro da igreja da Misericórdia e Jerónimo Pereira do Lago (1757) serviu de secretário ao provisor do arcebispado de Braga. De entre os restantes notários, Francisco José Correia Pereira (1765), parece não ter tido nenhuma ocupação relevante, para além de ser clérigo do hábito de S. Pedro. Na sua habilitação apuraram que o mesmo vivia apenas de suas ordens e de seus bens patrimoniais, “assistindo a todos os officios e enterros dos defuntos em Braga”¹⁸. Assinale-se, todavia, que nenhum destes cargos representava cargos cimeiros nas instituições eclesiásticas locais.

É, pois, evidente, que, para além das suas ordens, estes indivíduos desempenharam também papéis de algum relevo no seio eclesiástico, embora, ainda assim, não se encontrassem no mesmo nível dos comissários, conforme se verá mais adiante. Tal não é de estranhar, uma vez que é comum encontrarem-se candidatos ao cargo de comissário que, em virtude dos rendimentos insuficientes demonstrados, foram antes indicados para o lugar de notário¹⁹. Mesmo assim, e como se pode constatar no caso de Braga, os candidatos que tinham uma paróquia a seu cargo pareciam necessitar, para além disso, de outros rendimentos para se poderem habilitar como notários. Ou seja: em Braga, por vezes, ser responsável por uma paróquia não significava facilidade na habilitação para notário do Santo Ofício, pois podia não significar rendimentos suficientes para o estatuto que a Inquisição almejava para estes agentes locais. A capacidade financeira era, assim, também determinante. Porém, um notário poderia igualmente ascender ao lugar de comissário, por consolidação da sua carreira ou por aumento do seu capital, alguns anos depois.

Do ponto de vista da formação, normalmente era suficiente que os notários do Santo Ofício soubessem ler e escrever com fluidez. No entanto, abonaria a seu favor a frequência da universidade, mesmo que o curso não fosse concluído.

¹⁸ Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 99, doc. 1616, fls. 4-5.

¹⁹ Bruno Lopes, *art. cit.*, p. 115.

Porém, a maioria destes notários não mencionou, nos seus processos de habilitação, ter frequentado a universidade. Entre os 11, apenas se identificaram 4 (11,8%) nessas circunstâncias: Patrício Pinheiro Leite (licenciado), Salvador de Carvalho (bacharel formado em Cânones), Bento Marques de Carvalho (licenciado) e Jerónimo Pereira do Lago (estudante de Filosofia em Braga, graças às mesadas dos seus irmãos que assistiam no Brasil e se empenhavam em que o habilitando seguisse Letras).

Existe, por isso, no que diz respeito à formação académica, uma discrepância em relação aos comissários, apresentando os notários graus inferiores. O mesmo se observa, por exemplo, em Montemor-o-Novo²⁰.

Note-se que, apesar desta disparidade, os notários não deixavam de ser indivíduos com alguma formação académica, uma vez que, sendo eclesiásticos, e para obterem ordens sacras, haviam sido já academicamente examinados.

b) Capacidade económica

Os notários do Santo Ofício (tal como os comissários) necessitavam de ter rendimento suficiente para serem habilitados. Segundo o que transparece nas suas habilitações, a preocupação do tribunal era que estes homens não vivessem de uma forma que pudesse ser desprestigiante tanto para eles, como para a instituição. Por isso, o que se observa na prática é que, quando eram habilitados, os rendimentos de que dispunham eram também ponderados, apesar de o Regimento de 1640 o não exigir²¹. Seria, certamente, uma forma de tentar impedir a corrupção, nomeadamente através de subornos monetários.

	Notários	Provisão	Rendimento
1	Patrício Pinheiro Leite	1704/08/22	1702: Não tem muito rendimento como vigário de S. Martinho de Carvalho de Rei (Gestaço), por a freguesia ser pequena. 1703: Tem c. de 11 000 réis que lhe paga o comendador + 20 alqueires de pão, 25 almudes de vinho e 1 fazenda arrendada para poder viver e sustentar-se como sacerdote.

²⁰ Idem, *Ibidem*, pp. 111-113, 116-118.

²¹ Sónia Aparecida de Siqueira, *art. cit.*, pp. 729-733.

2	Salvador Vieira de Carvalho	1732/03/11	1717: Não tem bens de raiz ou alguma renda, porém o pai tem fazendas que valem até cerca de 3 200 000 réis. 1731: Possui a sua casa e c. de 2 800 000 réis de fazendas. Apesar de ter mais seis irmãos, foi, em alguns prazos, melhorado por seus pais, prazos esses cujo valor se desconhece.
3	Bento Marques de Carvalho	1741/01/??	Património: c. de 300 00-400 000 réis + casas na Rua dos Chãos (Braga) + medidas sabidas que rendem c. de 20 000 réis/ano. Renda anual de vigário: c. de 130 000 réis.
4	João de Araújo	1744/09/??	Património: c. 300 000 réis; rende/ano c. 15 000 réis.
5	Miguel Rebelo Barbosa	1753/05/15	C. de 800 000 réis de bens, até 1 000 000 réis em casas e negros. Tudo poderá render entre 200 000-300 000 réis.
6	Matias da Costa Pinheiro	1754/12/20	Casas no valor de 400 000 réis + 80 réis que recebe das esmolas da missa.
7	João Francisco Álvares	1756/03/05	Como capelão: 70 000 réis, com a sua missa. Património: casas que valem mais de 500 000 réis; alugadas rendem c. de 20 000 réis (de renda faz c. de 90 000 réis).
8	Jerónimo Pereira do Lago	1757/04/26	1753: Vive dos bens que herdou dos pais e de outros que comprou, que valem c. de 200 000 réis e que rendem anualmente 1 carro de pão e 10 almudes de vinho. Possui c. de 300 000 réis, que lhe mandaram do Brasil os seus irmãos. 1756: património avaliado em c. de 600 000 mil réis de rendimento anual.
9	Francisco José Correia Pereira	1765/11/08	Património: c. de 70 000 réis/ano, de uma morada de casas na Rua do Poço, Santiago da Cividade (Braga).
10	Domingos José da Silva	1769/04/04	Côngrua: 40 alqueires de pão, milho e centeio, 8 libras de cera, 3 alqueires de trigo, 400 réis para a lavagem da roupa, um campo que dá c. de 40 alqueires de milho e 60 almudes de vinho e um souto que dá c. de 40 rasas de castanhas. E ainda o seu benefício, que rende/ano 130 000-140 000 réis (“lançando a conta à medida do pão e vinho a 240 réis, pelo preço regular na dita freguesia [de Santo André de Rio Douro]”).

11	José Gomes	1772/12/11	Renda anual: c. de 130 000 réis. Património: 2 propriedades em S. José (Braga) - 1 grande campo de cultura, com casas + outras moradas, que têm anexos uns foros, que valerão c. de 2 000 cruzados.
----	------------	------------	---

FIG. 2: Rendimento e capital dos notários do Santo Ofício relativos a Braga (naturais, moradores e naturais-moradores), no momento da sua habilitação (1700-1773).

(Fonte: Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*.)

Compreende-se, assim, que a capacidade económica destes indivíduos não se cingisse apenas ao que os seus benefícios rendiam. Para além disso, possuíam também algum património (imperativo para se ordenarem²²), que, logicamente, tinha valor intrínseco. Mais importante que esse pecúlio eram, no entanto, as suas rendas, porque constituíam liquidez imediata.

Veja-se o seguinte gráfico, relativo aos rendimentos dos candidatos a notários do Santo Ofício.

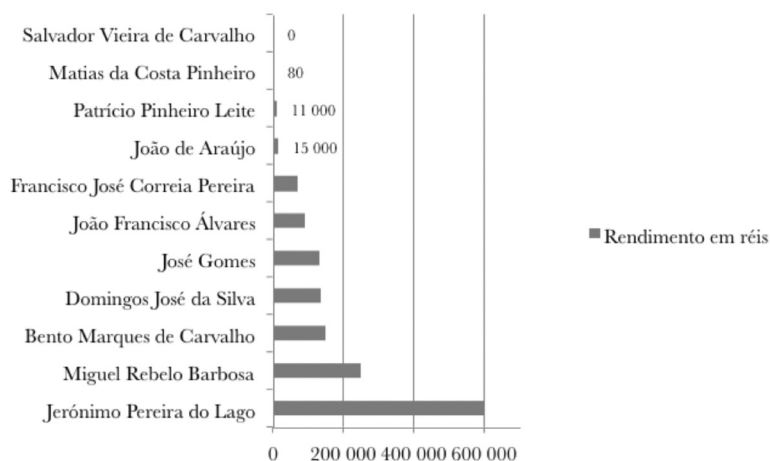


FIG. 3: Rendimentos de cada candidato a notário do Santo Ofício relativos a Braga (naturais, moradores e naturais-moradores) (1700-1773).

(Fonte: Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*.)

²² A capacidade de auto-sustento é uma das condições para um ordinando obter ordens sacras (ou seja, tornar-se eclesiástico). São elas: 1 – idade (7 anos para prima tonsura, 14 anos para Ordens Menores e 22 anos para Ordens Maiores); 2 – atestação familiar; 3 – comportamento moral; 4 – capacidade económica de auto-sustento; 5 – celibato eclesiástico; 6 – preparação intelectual e religiosa (Francisco Azevedo Mendes, “Ordens Sacras”, *Dicionário de História Religiosa*. Dir. Carlos Moreira Azevedo, vol. J-P, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, p. 346).

Os rendimentos destes pretendentes situavam-se entre os 0 (Salvador de Carvalho não possuía qualquer renda, à data da sua habilitação) e os 600 000 réis.

Observemos, seguidamente, a distribuição destes valores por classes de rendimento.

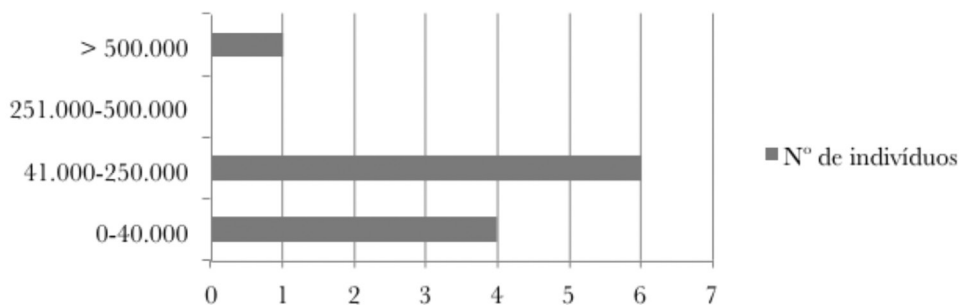


FIG. 4: Classes de rendimento dos candidatos a notários do Santo Ofício relativos a Braga (naturais, moradores e naturais-moradores) (1700-1773).

(Fonte: Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*.)

O gráfico revela uma distribuição pouco homogénea dos rendimentos destes indivíduos.

Os critérios aplicados para esta análise estabeleceram-se com base na informação de que, para se ingressar no Colégio de S. Paulo, em Coimbra, os rendimentos do colegial deveriam ser baixos, o que significava que o pretendente não poderia ter um rendimento acima dos 40 000 réis²³. Este valor, estabelecido em 1563, manteve-se até ao século XVIII. O mesmo aconteceu no Colégio da Purificação, em Évora, desde 1593 até 1759. Isto significava que os quatro notários com rendimentos até aos 40 000 réis (Salvador de Carvalho, Matias da Costa Pinheiro, Patrício Pinheiro Leite e João de Araújo) poderiam, na altura, ser considerados pobres.

Por outro lado, também é sabido que o patamar de rendimento de uma conezia, em Braga, equivalia a cerca de 500 000 réis por ano, em 1716²⁴. Por isso estabeleceu-se um nível intermédio, traduzível em metade desse valor (patamar dos 41 000 – 250 000 réis). Com base nestes parâmetros, torna-se claro que

²³ António de Oliveira, “O quotidiano da academia”, *História da Universidade em Portugal*, vol. I, t. 2 (1537-1771), Coimbra, Lisboa, Universidade de Coimbra, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, pp. 651-652.

²⁴ Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, mç. 59, doc. 1226, fl. 49v.

a maioria dos pretendentes se situava neste intervalo de valores, e que apenas um o ultrapassava: Jerónimo Pereira do Lago, em 1756, com 600 000 réis de rendimento anual.

Em suma, todos estes candidatos a notários possuíam bens ou património, bem como rendimentos decorrentes tanto das suas ocupações, como dos bens de que dispunham, aparentando ter, no geral, rendimentos medianos/baixos para a época, no âmbito do clero paroquial e prebendado. O valor dos rendimentos poderia condicionar o processo e alterar o cargo ao qual o candidato se habilitava. Foi precisamente o que aconteceu com três notários que haviam feito petição ao Conselho Geral para se tornarem comissários mas, em virtude dos seus magros rendimentos, apenas puderam ser habilitados para o notariado: Patrício Pinheiro Leite (com 11 000 réis), Bento Marques de Carvalho (com 150 000 réis) e Domingos José da Silva (com 135 000 réis).

Na habilitação de Patrício Pinheiro Leite, o comissário encarregue de fazer a informação extra-judicial sobre o pretendente escreveu o seguinte:

Não dei a execução a esta comissão de Vossa Senhoria por entender dela seria Vossa Senhoria mal informado do que em si é a vigararia de Carvalho de Rei [concelho de Gestaço], que além de ser uma das coisas mais ténues e de menor lote das que há por estas partes, como é bem notório, ainda que o pretendente seja pessoa de boa vida e costumes, como suponho, nunca nele assentava bem a dignidade de comissário do Santo Ofício, por não ser pessoa de qualidade que pudesse suprir a falta da limitada vigararia, e menos sendo em parte adonde há muitos comissários, os quais todos são pessoas autorizadas, que manifestamente se escandalizariam se Vossa Senhoria criasse comissários semelhantes. Para o lugar de notário lhe não fará Vossa Senhoria pequeno favor. Por estas razões me pareceu tornar a mandar a comissão de Vossa Senhoria²⁵.

O facto de possuir um benefício limitado colocou Patrício Pinheiro Leite imediatamente fora do círculo das “pessoas autorizadas” que faziam parte do tribunal do Santo Ofício, na qualidade de comissário. Fazer seguir um processo nestas condições seria até motivo de escândalo na escala local, segundo o parecer do comissário.

Quanto a Bento Marques de Carvalho, na consulta que a Inquisição de Coimbra fez sobre as informações extrajudiciais, os inquisidores mandaram que se continuassem as diligências do pretendente, mas apenas para notário, e não para comissário:

²⁵ Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Patrício*, mc. 1, doc. 1, fl. 25.

[...] porém, atendendo a ser vigário [da freguesia de S. Jerónimo, cidade de Braga] e de rendimento tão ténue com a pensão que paga, que lhe ficarão 50 000 réis de renda, não estava em termos de ser admitido à ocupação de comissário, para o que se requer graduação de benefício ou nascimento nobre [...] e também concorre o não haver necessidade de comissários [...]”²⁶.

Esta informação confirma que um baixo rendimento não chegava para sustentar a habilitação de um comissário. No entanto, aqueles 50 000 réis foram suficientes para habilitar Bento Marques de Carvalho para o cargo de notário.

Por último, a justificação que os inquisidores apresentaram para não habilitarem Domingos José da Silva para comissário era bastante simples: o pretendente não estava colado no seu benefício (era vigário *ad nutum* na sua paróquia, por apresentação dos religiosos beneditinos), “[...] e não tem outras circunstâncias que o façam condecorado para a ocupação de comissário que pretende [...]”²⁷. O requisito seria a “graduação do benefício”, ou seja, renda significativa ou estatuto de nobreza.

No entanto, não eram só os fracos rendimentos que podiam condicionar a aprovação de uma habilitação para o Santo Ofício. A questão da limpeza de sangue e dos costumes era essencial.

c) Limpeza de sangue e vida e costumes

No Santo Ofício, todas as habilitações eram feitas com base em diligências tanto sobre a limpeza de sangue dos habilitandos (pelos seus pais e avós), como sobre a vida e costumes dos mesmos. Esta averiguação era necessária para que se pudesse garantir que não ingressava nenhum cristão-novo, ou nenhum homem de fraca reputação.

Todos os notários considerados na presente pesquisa foram aprovados. Em nenhum caso foi levantada suspeita de terem filhos ilegítimos ou de trato ilícito com mulheres. Por outro lado, dois habilitandos foram investigados por rumor de sangue cristão-novo na família. Também não houve nota de maus hábitos alcoólicos, ou de má-conduta de outra natureza, como por vezes acontecia.

Os pretendentes visados foram Francisco José Correia Pereira e João de Araújo.

²⁶ Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Bento*, mc. 10, doc. 146, fl. 1.

²⁷ Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Domingos*, mc. 50, doc. 815, fl. 1.

Relativamente ao primeiro, os membros do Conselho Geral, ao avaliarem a sua habilitação, consideraram que a fama de cristã-novice se encontrava já desvanecida, pelo que não lhe atribuíram nenhum crédito e habilitaram o pretendente. Quanto a João de Araújo, o processo foi semelhante: o relator da habilitação aprovou-o, depois de ver as diligências *de genere* que lhe tinham sido feitas pelo Ordinário de Braga. E assim, tal como a Relação de Braga fizera, tomou por falso o rumor de que o habilitando tinha sangue cristão-novo por via do avô materno.

Ao encerrar este ponto sobre os notários, importa ainda acrescentar que os únicos obstáculos realmente detectados no caminho para a obtenção do cargo, relacionavam-se com o volume de rendimentos e com a limpeza de sangue. Inicialmente pensou-se que o estatuto social, ou seja, as famílias donde provinham, poderiam também ser objecto de impedimento. Porém, estes homens eram originários, na sua maioria, de famílias medianas, com ocupações mecânicas (sombreireiros, tendeiros, sapateiros, etc.), e muitos até lavradores. O mesmo se pode apontar para os comissários.

II – Os comissários do Santo Ofício

Tal como se considerou para os notários, também para os comissários se manteve a tipologia da amostra: recolheram-se todos os agentes naturais, moradores e naturais-moradores na cidade de Braga e seu termo. Existindo em maior número, os comissários revelaram, por sua vez, ser um grupo mais “interessante” que o dos notários.

Como se pode observar na tabela seguinte, o número de comissários do Santo Ofício naturais e/ou moradores em Braga é três vezes superior, para o mesmo período (1700-1773), totalizando 34 indivíduos. Mais uma vez se constata que esta região se demarca do restante panorama do reino, se tivermos em conta os exemplos já estudados de Arraiolos, Montemor-o-Novo e Beja: em Arraiolos (1570-1773) existiram 4 comissários²⁸; em Montemor (1571-1821) registaram-se 13²⁹; em Beja, para um período de 50 anos (1701-1750), encontraram-se 4³⁰. O mesmo se observa, para os três séculos, noutras vilas alentejanas, como Vila

²⁸ Bruno Lopes, *op. cit.*, p. 45.

²⁹ *Idem*, *art. cit.*, p. 101.

³⁰ Fernanda Olival, *art. cit.*, 2010, p. 102.

Viçosa (12 comissários) e Alter do Chão (7 comissários)³¹, por exemplo. No Alentejo, tal como se verificou com os notários, para um período de 50 anos (1701-1750), apenas Évora (cidade-sede de tribunal inquisitorial, para além de sede de arcebispado) se aproximou do caso bracarense, com 17 comissários³². Descendo a análise comparativa mais para sul, Nelson Vaquinhas encontrou também um quadro semelhante em Loulé. Para a primeira metade do século XVIII registou 3 comissários, dos quais apenas 1 era natural e morador na vila³³.

Retornando a Braga, eis então os agentes:

	Comissários	Provisão	Naturalidade	Morada
1	Jerónimo Rebelo e Macedo	1703/10/15	Lugar do Telhado, S. Miguel de Vilela (Póvoa de Lanhoso).	Braga.
2	Francisco Lopes Ferreira	1705/03/18	Braga.	S. Miguel de Carvalho (Celorico de Basto).
3	Custódio Ferreira Velho	1708/04/13	S. João do Souto (Braga).	1707: S. Julião do Calendário (Barcelos). 1762: Campo das Hortas, Sé (Braga).
4	Manuel de Matos Falcão	1715/05/22	Santiago da Cividade (Braga).	1677: Braga. 1725: casas de residência da igreja de S. João do Souto (Braga).
5	António Felgueira Lima	1717/02/09	Viana do Castelo.	Antes de 1716: Rua da Lama, Nossa Senhora de Monserrate (Viana do Castelo). 1716: Assistente em casa do arcebispo, em Braga.
6	José de Carvalho e Araújo	1727/07/08	Rua do Souto, S. João do Souto (Braga).	Guimarães.

³¹ Bruno Lopes, *op. cit.*, p. 48.

³² Fernanda Olival, *art. cit.*, p. 102.

³³ Nelson Vaquinhas, “Os comissários do Santo Ofício em Loulé na primeira metade do século XVIII: percursos, parentelas e fluxos de correspondência”, *Al-Úlyá – Revista do Arquivo Municipal de Loulé*, n.º 13, 2009, pp. 134-135.

7	Gonçalo Pinto de Carvalho e Medeiros	1728/10/05	S. Mamede de Vila Marim (Mesão Frio).	Rua do Souto, S. João do Souto (Braga).
8	Paulo da Cunha Souto Maior	1730/05/19	Lugar das Lajes, S. Vítor (Braga).	1725: Santiago de Burgães (Refojos de Riba de Ave).
9	Doutor Manuel Correia de Araújo e Azevedo	1731/11/27	S. João do Souto (Braga).	Santa Maria de Moure (Póvoa de Lanhoso).
10	José Rodrigues de Oliveira	1732/04/04	Rua de S. Marcos, S. João do Souto (Braga).	Paço do arcebispo da cidade da Baía (Brasil).
11	D. Miguel José de Sousa Montenegro	1735/12/17	Braga.	Rua dos Biscainhos, Sé (Braga).
12	Francisco Soares de Novais	1739/01/07	Braga.	1728: Porta de S. Francisco, S. João do Souto (Braga) e em S. Vicente do Bico (Couto de Rendufe).
13	Gonçalo António de Sousa Machado Lobo	1740/10/07	Nossa Senhora da Oliveira (Guimarães).	Rossio de Santo António, Santiago da Cidade (Braga).
14	Manuel da Costa Velho	1743/11/21	Rua da Água, S. Vítor (Braga).	Castelões de Cepeda (Aguiar de Sousa) - ?
15	João Álvares de Oliveira	1745/01/17	Rua dos Chãos-de-Cima, S. Vítor (Braga).	S. Cláudio de Geme (Pica de Regalados). Antes de ser abade foi morador na Rua dos Chãos, S. Vítor (Braga).
16	João Pinheiro Leite	1748/03/18	Braga.	Braga.
17	Francisco da Silva Teles	1750/03/06	Lugar de Vale Melhorado, Santa Maria de Pombeiro (Pombeiro).	Braga.
18	João da Costa Ribeiro	1751/12/14	Atrás-os-Açougues, Sé (Braga).	Salvador de Briteiros (Guimarães).

19	António Quaresma	1753/03/02	Nossa Senhora da Conceição (Peniche).	1744: Nossa Senhora da Conceição (Peniche). 1753: Braga.
20	Gaspar Jorge Calado	1753/06/22	Lugar da Brogueira, S. Simão da Brogueira (Torres Novas).	S. Pedro de Este (Braga).
21	João do Couto Ribeiro (II)	1753/11/06	Santo Estêvão de Penso (Braga).	Santiago de Ronfe (Ronfe).
22	João do Couto Ribeiro (I)	1754/04/23	Lugar da Costa, S. João de Covas (Aguiar de Sousa).	S. José de S. Lázaro (Braga).
23	Manuel Dias da Mota Peixoto	1754/09/20	S. João do Souto (Braga).	S. João de Nogueira (Braga).
24	João da Cunha Souto Maior Sarmento e Mendonça	1760/02/08	Campo da Vinha, Sé (Braga).	Foi morador em Santiago de Burgães (Refojos de Riba de Ave), quando abade. Depois mudou-se para Braga, para o palácio do arcebispo D. Gaspar.
25	António Dias de Faria	1761/02/17	Lugar do Souto, Santa Maria de Adaúfe (Braga).	Santa Marinha de Rio Tinto (Barcelos).
26	José Ferreira da Silva e Azevedo	1761/10/13	Rua de S. Lázaro, S. Vítor (Braga).	S. Cipriano de Senharei (Arcos de Valdevez).
27	Francisco Diogo de Azevedo	1761/10/13	S. Vítor (Braga).	S. Pedro de Esqueiros (Vila Chã).
28	Manuel António Coelho	1762/01/26	Espírito Santo de Sendim da Ribeira (Alfândega da Fé).	Braga.
29	Francisco Xavier Leite Fráguas	1762/01/26	Santiago da Cidade (Braga).	S. Miguel de Soutelo (Larim).
30	Manuel Marinho	1763/01/28	Salvador de Tebosa (Barcelos).	Assistente em Braga.

31	Manuel de Araújo Carneiro	1765/03/08	Santa Marinha de Landim (Couto de Landim).	Casas da residência da igreja de Lomar, Lugar de Casal Novo, S. Pedro de Lomar (Braga).
32	João de Oliveira Magalhães	1769/04/04	S. Vítor (Braga).	Antes de 1766: Rua de S. Marcos, S. João do Souto (Braga), com os seus pais. 1766: Brasil.
33	Manuel da Costa de Araújo	1772/03/10	Rua dos Penedos dos Chãos-de-Cima, S. Vítor (Braga).	1770: Rua do Carvalhal, S. João do Souto (Braga). 1771: Lugar de Celas, Sé (Coimbra). 1772: Rua da Matemática, Salvador (Coimbra).
34	Bernardo António de Oliveira	1773/07/06	Rua Chã, Sé (Porto).	1770: Rua Chã, Sé (Porto). 1773: Braga e Valença.

FIG. 5: Comissários do Santo Ofício relativos a Braga (naturais, moradores e naturais-moradores), entre os anos de 1700 e 1773. Assinalados a cinzento estão os 4 comissários naturais-moradores na dita cidade.

(Fonte: Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*.)

De entre a amostra seleccionada, através do número de diligências inquisitoriais realizadas em Braga, destacaram-se três comissários: Manuel de Matos Falcão (1715), Custódio Ferreira Velho (1708) e João do Couto Ribeiro (I) (1754). O primeiro efectuou 18 diligências para o Santo Ofício, entre os anos de 1715 e 1733; o segundo 17, entre 1708 e 1744; o terceiro 10, entre 1754 e 1772. Manuel de Matos Falcão foi, como se pode constatar, o comissário que exerceu maior actividade na cidade de Braga e arredores, no período em apreço e para a amostra recolhida, que não é exaustiva da actuação destes homens na geografia em causa.

Para se entender melhor o impacto dos agentes locais do Santo Ofício (notários e comissários), comparou-se o seu número com o número de habitantes da cidade, entre 1700 e 1773, na tabela seguinte.

De forma a estabelecer uma relação entre o número de agentes e o número de habitantes, dividiu-se a cronologia da amostra em períodos de 25 anos. Para cada

um deles, indicam-se, na tabela seguinte, os números de habitantes, de notários e de comissários coexistentes na cidade. A relação entre ambos estabeleceu-se a partir da divisão entre a população (número de habitantes) e os agentes (notários e comissários). Vejamos:

Datas	Nº de hab.	Notários	Relação notários / nº de hab.	Comissários	Relação comissários / nº de hab.	Fonte
1700-1725	21896	0	0	3	1 comissário / 7299 hab.	Carvalho da Costa ³³
1726-1751	24518	3	1 notário / 8173 hab.	6	1 comissário / 4086 hab.	Paroquiais de 1758 ³⁴
1752-1773	24518	5	1 notário / 4904 hab.	9	1 comissário / 2724 hab.	Paroquiais de 1758

FIG. 6: Comparação entre o número de notários e de comissários habilitados pelo Santo Ofício, para actuar em Braga, e o número de moradores dessa mesma cidade (1700-1773).

(Fontes: Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*; Padre António Carvalho da Costa, *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal...*, vol. I, Lisboa, Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706, fls. 172-185; José Viriato Capela, Ana da Cunha Ferreira, *Braga Triunfante ao tempo das Memórias Paroquiais de 1758*, Braga, [s.n.], 2002, pp. 141-143.)

Para o período compreendido entre 1700 e 1725, utilizaram-se os dados demográficos que o Padre Carvalho da Costa apresentou na sua *Corografia* de 1706. Verificou-se que, para um total aproximado de 21 896 moradores (calculado com base no número de vizinhos – único dado demográfico fornecido na obra), existiram apenas 3 comissários do Santo Ofício na cidade de Braga, e nenhum notário. De facto, e em geral, o estudo das habilitações do Santo Ofício tem revelado, nas diligências efectuadas em Braga, uma maior proeminência de notários apostólicos no primeiro quartel do século XVIII, em detrimento dos notários do Santo Ofício. Ao estabelecermos a relação entre população e comissários (uma vez que para os notários tal não se aplica), verificou-se que a

³³ Padre António Carvalho da Costa, *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal, com as noticias das fundações das cidades, villas, & lugares, que contem; varões illustres, geologias das familias nobres, fundações de conventos, catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras curiosas observaçoens*, vol. I, Lisboa, Valentim da Costa Deslandes, 1706, fls. 172-185.

³⁵ José Viriato Capela, Ana da Cunha Ferreira, *Braga Triunfante ao tempo das Memórias Paroquiais de 1758*, Braga, [s.n.], 2002, pp. 141-143.

proporção era efectivamente baixa: em 25 anos, a razão foi de 1 comissário para cerca de 7299 habitantes.

Para os períodos seguintes, consultaram-se os dados demográficos das memórias paroquiais de 1758, e constatou-se novamente que o número de agentes do Santo Ofício, em relação aos habitantes de Braga, era igualmente baixo. Entre 1726 e 1751: 1 notário para 8173 habitantes; 1 comissário para 4086 habitantes. Entre 1752 e 1773: 1 notário para 4904 habitantes; 1 comissário para 2724 habitantes.

De sublinhar, porém, uma presença mais relevante de agentes na cidade, no período de 1752-1773 (5 notários e 9 comissários). Mesmo assim, e no geral, tal não parece ter sido suficiente para a urbe, dado o número elevado de moradores que Braga tinha na altura, sendo que, a cada período de 25 anos, o número de agentes não atinge sequer a dezena, para vários milhares de habitantes.

a) Ocupações e formação académica

Tal como os notários, também os comissários tinham de ser clérigos. No entanto, observou-se nos candidatos a comissários uma maior predominância de ocupações com um estatuto social mais elevado em comparação com os notários.

Estamos maioritariamente na presença de abades de paróquias do concelho de Braga ou dos seus municípios vizinhos. No entanto, também se detectaram cónegos (quase todos da Sé de Braga), um deão da Sé, alguns desembargadores da Relação e vigários-gerais de comarcas do norte. Dos 34 comissários, 3 já eram também proto-notários apostólicos, em paralelo com outras ocupações, antes de se candidatarem a comissários (João da Cunha Souto Maior Sarmento e Mendonça, Manuel Marinho e João de Oliveira Guimarães, sendo este último morador em Vila Rica, Minas Gerais, Brasil, por ser lá vigário colado).

Ao comparar estas informações com as que se obtiveram dos notários, percebe-se facilmente que, em termos de ocupações desempenhadas na Igreja e na sociedade, as dos comissários tendiam a ser mais importantes dentre as instituições locais. A “base” que estes homens traziam consigo era sempre a abadia, ou seja, a paróquia que tinham a seu cargo. Mas também havia entre eles, como já foi referido, um grande número de cónegos e de desembargadores da Relação, em contraponto com os notários, que eram maioritariamente simples vigários colados.

Entre os cónegos candidatos a comissários, encontravam-se António Felgueira Lima, Gonçalo António de Sousa Machado Lobo, João Pinheiro Leite,

Francisco da Silva Teles, Manuel da Costa de Araújo (todos da Sé de Braga), José de Carvalho e Araújo (cónego arcipreste na Colegiada de Guimarães) e José Rodrigues de Oliveira (cónego residente na Sé da cidade da Baía).

Uma grande parte mencionou, nas suas habilitações, ter frequentado a universidade (55,9%), tendo obtido, na sua maioria, grau académico, (bacharéis ou licenciados). Neste aspecto, também se distinguem socialmente dos notários, uma vez que, de entre estes, muito poucos indicaram a frequência da universidade.

Sabe-se que, para o Brasil, relativamente a ocupações e formação académica, o panorama não era muito diferente: 23% dos comissários ocupava-se apenas da sua paróquia, distribuindo-se os restantes por vários cargos do episcopado e do cabido. Sobre a formação universitária, 65% dos candidatos apresentava frequência a este nível³⁶.

Esta distância social que aqui se constata, entre notários e comissários do Santo Ofício, não é algo insólito. Basta reflectir um pouco sobre a figura do comissário para perceber que, a nível local, este era o cargo mais alto a que um agente do Santo Ofício poderia aspirar. Destes postos, apenas se poderia catapultar para os cargos dentre os tribunais inquisitoriais – o que aconteceu, mas não correspondia à trajectória mais usual. Assim sendo, é natural que estes indivíduos fossem habilitados a partir de parâmetros mais exigentes, ganhando relevo a formação académica a um nível mais elevado, as ocupações que, por si só, também conferiam estatuto social e, conseqüentemente, um maior volume de rendimentos auferidos.

b) Capacidade económica

À semelhança dos notários, também os comissários do Santo Ofício necessitavam de ter bens suficientes que suportassem dignamente a sua condição. Neste caso, notou-se até uma exigência mais rigorosa em relação aos pretendentes a comissário, do que em relação aos candidatos a notário, como já se viu atrás.

Observe-se o quadro seguinte, elaborado com base no que foi apurado a partir dos relatos das testemunhas ou dos pareceres dos comissários das diligências.

³⁶ Aldair Carlos Rodrigues, “Os comissários do Santo Ofício no Brasil: perfil sociológico e inserção institucional (século XVIII)”, *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares – séculos XVI-XIX*. Coord. Ana Isabel López-Salazar, Fernanda Olival, João de Figueirôa-Rêgo, Lisboa, Caleidoscópio, 2013, pp. 195-196.

	Comissários	Provisão	Rendimento
1	Jerónimo Rebelo e Macedo	1703/10/15	400 000 réis.
2	Francisco Lopes Ferreira	1705/03/18	
3	Custódio Ferreira Velho	1708/04/13	
4	Manuel de Matos Falcão	1715/05/22	Abadia: rende c. de 400 000 réis.
5	António Felgueira Lima	1717/02/09	Como cónego: c. de 400 000-500 000 réis anuais.
6	José de Carvalho e Araújo	1727/07/08	O seu benefício de arceprelado tem duas prebendas que lhe rendem c. 900 000 réis/ano, dos quais paga de pensão c. de 430 000 réis. Além disso tem ainda uma quinta e outros bens na freguesia de Cabreiros (Barcelos).
7	Gonçalo Pinto de Carvalho e Medeiros	1728/10/05	O habilitando não tem de momento benefício, mas espera ser brevemente provido. Património: bens que lhe sucederam por via de uma tia, que valem c. de 2 400 000 réis e lhe rendem c. de 100 000 réis. Do cargo na Relação de Braga: c. de 200 000 réis.
8	Paulo da Cunha Souto Maior	1730/05/19	A ocupação de abade rende c. de 1000 réis. Possui ainda grandes passais e muitas medidas sabidas, e foros que rendem c. de 300 000 réis. “Dizem que já andou tudo arrendado em 1 200 000 réis”.
9	Doutor Manuel Correia de Araújo e Azevedo	1731/11/27	O seu património vale pouco mais de 400 000 réis e rende/ano c. de 20 000, <i>deductis expensis</i> . Quanto ao seu benefício, “não há certeza de entrar nele, por não se conseguirem bulas e dizer-se nesta cidade que não só esse benefício mas ainda os que se proveram no mesmo tempo se acham embaraçados na Cúria”. De qualquer modo, “o benefício de Moure é dos bons do arcebispado, porque deve render/ano c. de 600-700 000 réis”. O habilitando tem cerca de 2 800 000-3 200 000 réis em bens de raiz e móveis (por falecimento dos seus pais), que rendem/ano c. de 30 000 réis.

10	José Rodrigues de Oliveira	1732/04/04	
11	D. Miguel José de Sousa Montenegro	1735/12/17	Benefício de deão: rende mais de 1 600 000 réis/ano, tendo também muitos bens e riquezas.
12	Francisco Soares de Novais	1739/01/07	Renda anual, com o seu benefício: c. de 300 000 réis.
13	Gonçalo António de Sousa Machado Lobo	1740/10/07	Tem de renda da sua prebenda e igreja c. de 600 000-700 000 réis/ano.
14	Manuel da Costa Velho	1743/11/21	Tem umas casas na Rua da Água (S. Vítor, Braga) que rendem c. de 20 000 réis. Tem também uma fazenda na freguesia de Espinho (concelho de ?). A provisoria do bispado do Porto rende/ano c. de 250 000 réis. A igreja de Castelões de Cepeda (Aguiar de Sousa), onde é abade, está arrendada em c. de 450 000 réis, para além do pé de altar.
15	João Álvares de Oliveira	1745/01/17	Renda do benefício: c. de 200 000 réis/ano. Comprou uma propriedade em S. Cláudio de Geme (Pica de Regalados) que vale c. de 100 000 réis.
16	João Pinheiro Leite	1748/03/18	Rendimento anual de c. de 1 200 000 réis, entre bens que eram dos pais e o que recebe do seu benefício.
17	Francisco da Silva Teles	1750/03/06	Tem de renda, cada ano, o que o seu tio, proprietário, lhe quiser dar, por ser cônego coadjutor na Sé de Braga e seu futuro sucessor. A sua prebenda rende c. de 400 000-500 000 réis, sendo senhor desse benefício.
18	João da Costa Ribeiro	1751/12/14	O seu benefício rende/ano c. de 350 000 réis, dos quais paga a seu tio, o Padre Pedro da Costa, que nele renunciou, c. de 140 000 réis e 60 medidas de pão.
19	António Quaresma	1753/03/02	Tem fazendas e lucra com as suas ordens, música, advocatura e pregação. Património: rende c. de 600 000 réis.

20	Gaspar Jorge Calado	1753/06/22	A sua fazenda vale c. de 800 000-900 000 réis. Tem de renda c. de 800 000 réis. Um ano por outro paga pensões deste benefício ao abade velho, e a outras pessoas paga c. de 160 000 000 réis. Por outro lado, na consulta da Inquisição de Coimbra dizem que lhe rendem ainda cerca de 400 000 réis, livres das pensões que paga.
21	João do Couto Ribeiro (II)	1753/11/06	A sua igreja rende c. de 100 000-150 000 réis/ano. Quando era vigário de Vila Cova (igreja a que renunciou) fazia c. de 30 000 réis de pensão anual. Tem uma fazenda na freguesia de Joane (Barcelos) que vale c. de 800 000 réis e rende c. de 3-4 carros de pão/ano, o que importa em c. de 32 000 réis/ano. Possui também uma fazenda no lugar de Gimunde (Ronfe), que rende c. de 20 000 réis/ano.
22	João do Couto Ribeiro (I)	1754/04/23	Património sito em Santo Estêvão de Faiões (Chaves), o qual lhe foi dado por um clérigo dessa mesma freguesia, o Padre Manuel de Melo. Como vigário colado tem c. de 250 000 réis de renda anual. Proprietário do ofício de escrivão do Seminário, que rende pouco mais de 14 400 réis/ano.
23	Manuel Dias da Mota Peixoto	1754/09/20	Tem 1 fazenda e 2 moradas de casa, que alugadas rendem c. de 35 000 réis. Tem muitos bens móveis que lhe deixou o pai. Dizem que terá a juro mais de 6 000 000 réis, também deixados pelo pai.
24	João da Cunha Souto Maior Sarmiento e Mendonça	1760/02/08	Renda: c. de 120 000-140 000 réis, do benefício de Parada de Barbudo (renunciado pelo seu tio Constantino da Cunha Souto Maior), sobre o qual tem princípio de litígio com o abade actual. Pela morte de outro seu tio, Paulo da Cunha, que foi abade reservatário de Burgães, o qual também renunciou no comissário (juntamente com a dignidade de tesoureiro da Sé de Braga), tem c. de 1 200 000/ano. Normalmente atribuem-lhe, só da pensão de abade, sem contar com a ocupação de tesoureiro, entre 400 000-600 000 réis.

25	António Dias de Faria	1761/02/17	Tem património em Adaúfe (Braga), que custa c. de 500 000 réis. Possui também umas casas em Braga, que rendem c. de 12 000 réis do aluguer. A sua abadia (em Rio Tinto, Barcelos) rende c. de 400 000 réis/ano.
26	José Ferreira da Silva e Azevedo	1761/10/13	O seu benefício rende anualmente c. de 300 000 réis.
27	Francisco Diogo de Azevedo	1761/10/13	O seu benefício rende anualmente c. de 400 000 réis, “de frutos certos e incertos, passais e pé de altar”. Não tem actualmente bens patrimoniais.
28	Manuel António Coelho	1762/01/26	A abadia rende-lhe c. de 400 000 réis.
29	Francisco Xavier Leite Fráguas	1762/01/26	Antes de ser abade teve uma pensão na igreja onde hoje está (S. Miguel de Soutelo, concelho de Larim). De resto, não se lhe conhecem mais bens. Benefício: 650 000 réis, dos quais paga mais de 300 000 réis de pensão.
30	Manuel Marinho	1763/01/28	Tem os bens hipotecados - dívidas em Braga (deve para cima de 400 000 réis, dos quais paga juro). Possui uma quinta em Salvador de Tebosa (Barcelos), que vale 2 400 000-2 800 000 réis e rende/ano c. de 100 000 réis, <i>deductis expensis</i> . Pela sua banca de advogado do Número pode lucrar c. de 150 000 réis.
31	Manuel de Araújo Carneiro	1765/03/08	A sua freguesia rende c. de 200 000 réis, além do seu património, “a cujo título se havia de ordenar, que conforme a tarifa daquele tempo há-de render cerca de 15 000 réis”. Possui um campo com casas, chamado “O Ventoso”, que o abade antecessor deixou anexo ao benefício que este agora possui.
32	João de Oliveira Magalhães	1769/04/04	A sua igreja rende/ano 1 600 000-2 000 000 réis, para além de outros bens que possui (vários escravos, casa bem preparada, com boas alfaias e trastes).
33	Manuel da Costa de Araújo	1772/03/10	C. de 600 000 réis de renda e uma morada de casas em que viveu, na Rua dos Chãos-de-Cima, S. José de S. Lázaro (Braga).

34	Bernardo António de Oliveira	1773/07/06	Herdou c. de 8 800 000 réis, com bons trastes e casa. Faz c. de 90 000-150 000 réis de renda/ano. Possui umas casas que traz arrendadas por c. de 30 000 réis/ano.
----	------------------------------	------------	--

FIG. 7: Rendimento e capital dos comissários do Santo Ofício relativos a Braga (naturais, moradores e naturais-moradores), no momento da sua habilitação (1700-1773).

(Fonte: Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*.)

Como se pode constatar, a capacidade económica destes indivíduos não se resumia apenas ao que os seus benefícios rendiam, pois possuíam também outros recursos.

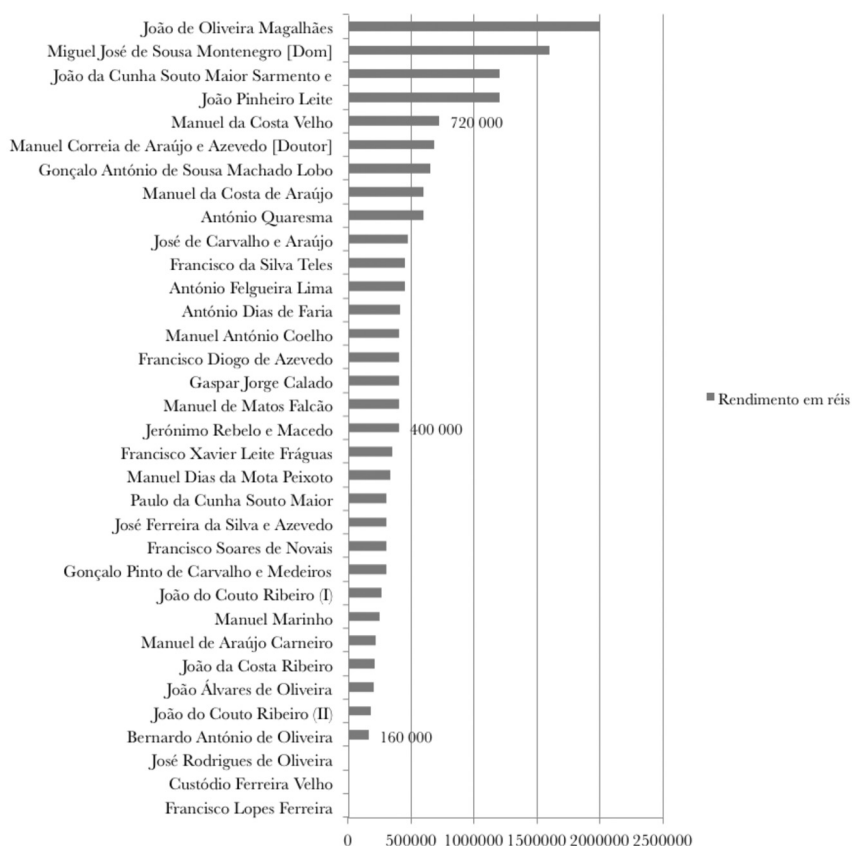


FIG. 8: Rendimentos dos comissários do Santo Ofício relativos a Braga (naturais, moradores e naturais-moradores), no momento da sua habilitação (1700-1773).

(Fonte: Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*.)

De acordo com a Fig. 8, os rendimentos dos candidatos situavam-se entre os 160 000 réis (Bernardo António de Oliveira) e os 2 000 000 de réis (João de Oliveira Magalhães). Quanto aos pretendentes Francisco Lopes Ferreira, Custódio Ferreira Velho e José Rodrigues de Oliveira, não foi possível obter qualquer informação sobre os seus rendimentos.

No gráfico seguinte, veja-se a distribuição destes valores, por classes de rendimento.

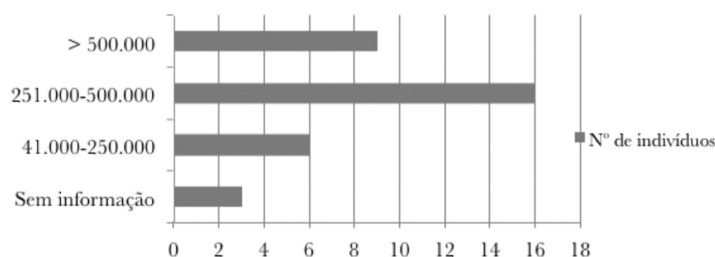


FIG. 9: Classes de rendimento dos comissários do Santo Ofício relativos a Braga (naturais, moradores e naturais-moradores), no momento da sua habilitação (1700-1773).

(Fonte: Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*.)

Os patamares de valores aqui estabelecidos seguem os mesmos parâmetros explicitados no ponto relativo aos candidatos a notários. Salta à vista que, ao contrário do que se verificou nesse grupo, entre os habilitandos a comissário não se detectou nenhum indivíduo que se pudesse considerar de baixos rendimentos, ou seja, com rendimentos anuais abaixo dos 40 000 réis. A maioria encontra-se até num nível bastante elevado, entre os 251 000 e os 500 000 réis.

Veja-se a comparação dos rendimentos entre comissários e notários.

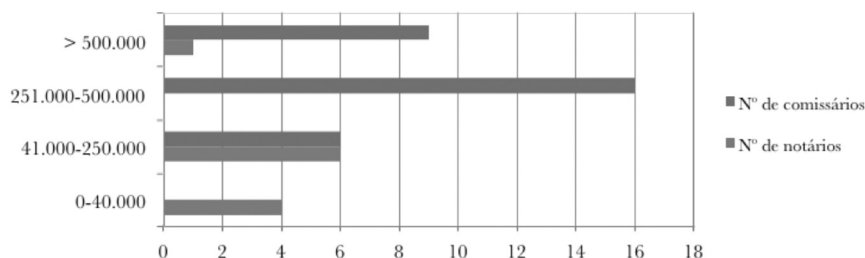


FIG. 10: Classes de rendimento dos notários e comissários do Santo Ofício relativos a Braga (naturais, moradores e naturais-moradores), no momento da sua habilitação (1700-1773).

(Fonte: Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*.)

As diferenças de rendimentos entre uns e outros são reveladoras da disparidade do nível de vida de um notário e de um comissário do Santo Ofício.

O quantitativo dos rendimentos dos habilitandos era importante para que os mesmos fossem aprovados, tal como já se mencionou. E, para isso, o Santo Ofício regia-se a partir de alguns “valores mínimos”, tanto no caso dos notários, como dos comissários. Verificou-se que um pequeno número de candidatos demonstrou não ter quaisquer rendimentos, apenas algum capital decorrente dos seus bens. Porém, conforme aumentam os valores, assim cresce o fosso entre os dois tipos de habilitandos: a maior percentagem de notários apresenta rendimentos na ordem dos 41 000 a 250 000 réis, enquanto a maior concentração dos comissários se situa no intervalo entre os 251 000 e os 500 000 réis (no qual não há um único notário).

Relativamente aos valores mais elevados, também se observa uma clara distinção: enquanto o grupo dos notários evidencia apenas 1 candidato com rendimento abastado (600 000 réis), o grupo dos comissários apresenta 9 com valores muito acima dos 500 000 réis.

Este quadro de valores, à semelhança do que foi demonstrado ao longo deste artigo, não tem paralelo com o que tem sido apurado, por exemplo, em localidades do sul do reino, onde o património e os rendimentos eram bastante inferiores, tanto para notários, como para comissários. Para além do Alentejo³⁷, também no Algarve se verificaram valores inferiores aos de Braga³⁸, os quais rondam genericamente os 200 000 réis de renda anual. Sublinhe-se que, na maioria dos casos estudados e que se utilizaram como formas de comparação, se tratava de concelhos com características institucionais muito distintas das assinaladas em Braga.

Porém, é importante sublinhar que, como refere Jaime Contreras, os “inquisidores, familiares e comissários vivem nos parâmetros da sua sociedade hierarquizada pelas leis dominantes do *status*, da herança, da linhagem e também do dinheiro e da riqueza.”³⁹ Por esse motivo, a existência de clivagens entre notários e comissários apresenta-se como algo natural.

Para terminar este ponto relativo aos rendimentos, uma breve nota sobre o comissário Manuel Marinho. Este, apesar de ter os seus bens hipotecados por

³⁷ Bruno Lopes, *art. cit.*, pp. 118-120.

³⁸ Nelson Vaquinhas, *art. cit.*, pp. 136-137.

³⁹ Jaime Contreras, “La infraestructura social de la Inquisición: comisarios y familiares”, *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Org. Ángel Alcalá et al., Barcelona, Ariel, 1984, p. 127. Tradução nossa.

dívidas que contraíra em Braga, conseguiu ser aprovado pelo Conselho Geral, sem qualquer renitência por parte do mesmo (vide Fig. 7), o que demonstra que tal nunca representou um entrave à sua habilitação. O porquê da “leveza” desta habilitação? Até ao momento, não se encontraram respostas nem hipóteses.

c) Limpeza de sangue e vida e costumes

Existiram igualmente diferenças entre os dois grupos de agentes do Santo Ofício relativamente ao exame de “limpeza de sangue e geração” e de *vita et moribus* a que eram sujeitos.

Enquanto os habilitandos para notário foram todos aprovados, havendo apenas suspeita de sangue cristão-novo em dois deles, os pretendentes a comissário demonstraram acarretar mais problemas, relacionados não só com a pureza do seu sangue, mas também com a sua vida e costumes (filhos ilegítimos e “incontinência”, no dizer da época⁴⁰). Em alguns casos, ambas as famas chegaram até a sobrepor-se num mesmo habilitando, como se verá adiante.

Entre os 34 comissários aprovados, 7 foram alvo de suspeitas sobre a qualidade de sangue ou a conduta moral. Para além destes 34, regista-se a notícia de mais um candidato a comissário do qual não existem dados que comprovem se foi de facto habilitado.

Os pretendentes infamados foram os seguintes:

	Comissários	Famas			
		Cristã-novice	Filho ilegítimo	“Incontinência”	Outras
1	Francisco da Silva Teles	X	X		
2	João Álvares de Oliveira		X <i>comprovada</i>		
3	João do Couto Ribeiro (II)	X	X	X	
4	José de Carvalho e Araújo		X		
5	Manuel da Costa de Araújo	X			Degredo

⁴⁰ Raphael Bluteau, *Vocabulário portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico, brasílico, comico, critico, químico, dogmatico, dialectico, dendrologico, ecclesiastico, etymologico, economico, florifero, forense, fructifero... autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos...*, vol. 4, Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728, p. 96: na época significava, segundo o autor, alguém que “não sabe moderar os seus apetites”.

6	Manuel Dias da Mota Peixoto	X	X		
7	Manuel Marinho		X <i>comprovada</i>		

FIG. 11: Comissários do Santo Ofício infamados no momento da sua habilitação (1700-1773).

(Fonte: Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*.)

Assim, 20,6% dos comissários foram investigados sobre o rumor de diversas famas que lhes foram atribuídas durante o processo de habilitação. Neste universo (20,6% = 7 comissários), em 57,1% incidia a fama de “cristã-novice”, e sobre 85,7% (ou seja, a esmagadora maioria) incidia a suspeita de terem filhos ilegítimos. Conforme é possível observar na tabela anterior, na maioria dos casos estas suspeitas chegaram a sobrepor-se. Relativamente à suspeita de filhos ilegítimos, apenas foi comprovada em 2 candidatos a comissário.

No entanto, relativamente a todos estes “defeitos” de sangue e de “vida e costumes”, não se encontraram sinais de que os mesmos fossem verdadeiramente impeditivos de alcançar a aprovação final do Conselho Geral do Santo Ofício. Com efeito, foram aprovados todos os sete comissários acima destacados. Na verdade, apenas sobre um único candidato paira a dúvida da sua aprovação – João de São Miguel Rebelo e Vasconcelos –, devido a suspeitas de cristã-novice⁴¹. Por sua vez, um outro indivíduo, João do Couto Ribeiro (II), conseguiu aprovação após um percurso de habilitação bastante longo e algo tortuoso (com uma duração de 7 anos), apesar de reunir as 3 famas (cristão-novo, “incontinente” e de ter filhos ilegítimos).

Note-se que um outro candidato, Manuel da Costa de Araújo, se encontrava a cumprir uma pena de degredo (devido a litígios com a Coroa) na cidade de Coimbra, à data da sua habilitação, o que, apesar de tudo, não foi impeditivo da sua aprovação.

⁴¹ Lisboa, ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 128, doc. 2004: reprovado em 1718, vê as suas diligências serem reavaliadas nos anos de 1732 e 1738. Em 1732, o Conselho Geral mantém a sua reprovação. Em 1738, depois de o pretendente escrever uma carta ao bispo inquisidor-geral, D. Nuno da Cunha de Ataíde, o Conselho voltou a estudar a sua habilitação, pedindo mais diligências sobre o seu parente infamado, diligências essas que se desconhecem (ou seja, não se sabe se alguma vez foram levadas a cabo). Como a habilitação termina assim, não foi possível apurar se este candidato foi ou não habilitado. A verdade é que, até ao momento, ainda não se encontrou nenhuma evidência da sua acção como comissário em Braga ou arredores.

De facto, nenhum candidato viu as suas diligências serem reprovadas (salvo as dúvidas sobre o desfecho do processo de João de São Miguel Rebelo e Vasconcelos, acima aludidas), ao contrário do que aconteceu, por exemplo, em Arraiolos, onde 3 dos candidatos ao ofício de comissário (1570-1773) viram as suas expectativas frustradas, tanto por impedimento de sangue, como por dúvidas sobre a sua conduta, ou ainda por rendimentos insuficientes⁴².

III – Outros elementos potenciadores nas habilitações de notários e comissários do Santo Ofício: “fraternidades” e carreiras

a) As “fraternidades”

Um dos melhores meios para que o processo de habilitação corresse de forma mais célere era a ligação familiar entre o pretendente e outros indivíduos já habilitados pelo Santo Ofício. “Era a legitimação social da honra aliada ao culto da imagem perante os outros.”⁴³

O comissário Francisco Lopes Ferreira, por exemplo, declarou, na sua petição, encontrar-se já habilitado pelos seus quatro avós, não só através de dois tios maternos no Santo Ofício (um como familiar, outro como qualificador), mas também através de um cunhado do seu pai (também familiar). Tal como ele, outros 11 candidatos a comissários (ou seja, 35,3% do total) apresentaram as suas “fraternidades” com outros elementos do Santo Ofício (alguns deles até com suspeitas sobre a limpeza de sangue) e foram habilitados: Custódio Ferreira Velho, Manuel de Matos Falcão, José de Carvalho e Araújo, Paulo da Cunha Souto Maior, D. Miguel José de Sousa Montenegro, Gonçalo António de Sousa Machado Lobo, João Pinheiro Leite, João do Couto Ribeiro (II), João do Couto Ribeiro (I), João da Cunha Souto Maior Sarmiento e Mendonça e Manuel António Coelho. João de São Miguel Rebelo e Vasconcelos (o candidato da aprovação duvidosa já mencionada), por sua vez, também apresentou “fraternidade” com um parente do avô materno que era familiar do Santo Ofício, mas parece que isso não foi suficiente para que fossem superados os entraves à sua habilitação.

⁴² Bruno Lopes, *op. cit.*, pp. 132-141.

⁴³ Nelson Vaquinhas, *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UE, 2010, p. 59.

Relativamente aos notários, nenhum dos candidatos apresentou relação de parentesco com outros membros do Santo Ofício, o que pode ser também muito revelador do recorte social destes indivíduos: poderemos colocar a hipótese de que, para além de economicamente menos favorecidos que os comissários, provinham também de grupos sociais menos influentes, menos relacionados, ou menos distintos em Braga.

b) Habilitandos com carreira já iniciada no Santo Ofício

Outro meio igualmente rápido e eficaz para obter a habilitação era o facto de o candidato ser possuidor de outro cargo dos oferecidos pela hierarquia inquisitorial. Por exemplo, dois dos candidatos a notários e dois dos pretendentes a comissários eram já familiares do Santo Ofício quando iniciaram os respectivos processos de habilitação. Bernardo António de Oliveira foi aprovado para familiar em 1771, tendo depois obtido carta de comissário em 1773. Jerónimo Rebelo e Macedo foi igualmente habilitado para familiar em 1695 e para comissário em 1703. O mesmo aconteceu com Jerónimo Pereira do Lago e Salvador Vieira de Carvalho, ambos habilitados primeiramente para familiares e depois para notários. Nestes casos, eram sempre feitas novas diligências, mas muito mais breves e apenas de “vida e costumes”, não repetindo as de “limpeza de sangue e geração” já realizadas, a menos que algo a isso obrigasse (por exemplo, um rumor de impureza que entretanto tivesse surgido). Ou seja, uma vez inseridos no tribunal do Santo Ofício, normalmente não transitavam de cargo para cargo sem que se fizessem novamente inquirições. Porém, o novo processo de habilitação seria, sem dúvida, muito mais célere.

IV – A ascendência familiar

Resta acrescentar que estes candidatos a notários e a comissários do Santo Ofício descendiam, na sua grande maioria, de famílias com rendimentos médios e ocupações sobretudo manuais. Seriam de origem tendencialmente modesta na hierarquia da pirâmide social, mas abonada (como, por exemplo, descendentes de lavradores que viviam da sua fazenda ou de carpinteiros, de cabeiros, e também de alguns homens de negócio, de mercadores e de rendeiros).

Relativamente a habilitandos com ascendência nobre, não houve nenhuma ocorrência no grupo dos notários. Por outro lado, 14,7% dos comissários apresentaram essa particularidade. De entre eles, como exemplo, pode apontar-se Gonçalo Pinto de Carvalho e Medeiros (filho de nobres que viviam do rendimento da sua fazenda) e João da Cunha Souto Maior Sarmento e Mendonça (fidalgo capelão da Casa Real).

A condição nobre parecia ser uma característica a ser tomada em conta na habilitação de um comissário, apesar de os Regimentos o não preverem. No entanto, se se tomar como exemplo o caso do comissário louletano Paulo Madeira Raposo (1723), verifica-se que a nobreza destes pretendentes não era uma mais valia, mas quase uma condição, segundo o parecer de Rodrigo de Lencastre, membro do Conselho Geral do Santo Ofício: apesar de ter bons rendimentos, não pareceu bem ao Conselho o “baixo nascimento” deste candidato. Segundo o deputado, “o cargo de comissário deveria exigir também do habilitando o *ter mais nobreza*”, sendo crucial a imagem que transmitia perante a sociedade, “nomeadamente diante das testemunhas com quem haveria de contactar nas diligências, enquanto comissário, e que não lhe iriam ter grande respeito pelo seu humilde nascimento”⁴⁴.

Conclusões

O Tribunal do Santo Ofício esforçava-se por incluir, na sua rede de agentes, indivíduos cujo sangue e comportamento deveriam constituir exemplo para uma sociedade fortemente imbuída na moral católica. Ao nível do clero local, destacam-se os notários e comissários do Santo Ofício, que representavam a Inquisição nas regiões mais afastadas das cidades-sede dos tribunais de Lisboa, Coimbra e Évora.

A cidade de Braga, pelo seu forte vínculo clerical, afigurou-se como uma das mais promissoras da jurisdição do tribunal de Coimbra, para o estudo prosopográfico de notários e comissários naturais e/ou moradores na urbe. A amostra revelou que, apesar das diferenças sociais e económicas que os distinguíam, tanto os notários como os comissários aprovados para o Santo Ofício cumpriram, em geral, os requisitos para serem habilitados: possuíam

⁴⁴ Nelson Vaquinhas, *art. cit.*, p. 135.

ordens sacras, eram indivíduos instruídos, com formação académica, exerciam as suas ordens ao serviço das paróquias e possuíam rendimentos para se bastarem com suficiência. Na sua grande maioria, os comissários e os notários descendiam de famílias com médios rendimentos e com ocupações principalmente manuais. A ascendência nobre não era, portanto, um requisito essencial à sua habilitação, embora a pudesse facilitar.

Notou-se, porém, uma diferença evidente entre as ocupações das duas tipologias de candidatos: de entre os comissários, encontraram-se cónegos (a maioria da Sé de Braga), vigários-gerais de comarcas do norte do reino e ainda alguns desembargadores da Relação (cargo que pareciam acumular, quase sempre, com o de vigário-geral da comarca de Valença, ou de Vila Real). De entre os notários, pelo contrário, não se detectaram, em igual medida, cargos importantes nos seus currículos: na sua maioria eram vigários colados, alguns acumulando esse cargo com o exercício da advocatura, por exemplo. Era assim em Braga, como era noutras partes do reino, como se viu.

Naturalmente, todos sabiam ler e escrever, e alguns frequentaram a universidade, com ou sem obtenção de grau académico. Mas também neste segundo aspecto se notou um declive entre comissários e notários, existindo maior número de académicos entre os primeiros, em detrimento dos segundos.

Sobre os rendimentos, confirmou-se o que a normativa inquisitorial pré-determinava: os pretendentes deveriam demonstrar possuir recursos económicos suficientes para serem habilitados. Além disso, os dados recolhidos evidenciam que esses elementos eram relevantes para a sua aprovação, e que o Santo Ofício se guiava por “valores mínimos”. Para ambas as tipologias de candidatos, verificou-se que um pequeno número demonstrou não ter quaisquer rendimentos, mas apenas algum capital decorrente dos seus bens. Porém, e para a maior parte da amostra, conforme aumenta o valor dos rendimentos, assim aumenta também o fosso de riqueza entre os dois tipos de pretendentes, com evidente supremacia para o grupo dos comissários. Em termos de abastança, também se observou notória diferença: enquanto o grupo dos notários evidenciou apenas 1 candidato de rendimento avultado, o grupo dos comissários apresentou 9, com valores acima dos 500 000 réis.

Comprovou-se também que existia uma clara hierarquia nas carreiras destes agentes. Para se ser comissário constatou-se que, estando em falta o rendimento adequado do benefício, se recorreria ao nascimento nobre. Ou seja, se não pudessem aprovar um candidato a partir do rendimento, o sangue poderia suprir

essa lacuna. No entanto, não tendo em suficiente grau nenhum destes requisitos (nem rendimento bastante, nem nobreza), apenas se concederia o ofício de notário.

De destacar que, para ambos os grupos, a existência prévia de parentela habilitada pelo Santo Ofício acelerava a obtenção das provisões de comissário/notário. O mesmo sucederia se o pretendente já tivesse sido habilitado para outro cargo no Santo Ofício, nomeadamente para familiar. Tal se justifica por já terem sido efectuadas, anteriormente, as inquirições devidas. Destaque-se, todavia, a ideia de que apesar da importância eclesiástica desta cidade, Braga estava fora dos circuitos de criação de ministros que desempenhariam funções nos postos dentro dos tribunais inquisitoriais. Pelo menos não se identificou nenhum destes indivíduos a alcançar o ministério de inquisidor ou de deputado de um tribunal distrital.

Também existiam diferenças ao nível da limpeza de sangue e “vida e costumes” dos candidatos. As habilitações dos comissários revelaram mais problemas do que as dos notários. Um dos pretendentes cumpria até uma pena de degredo em Coimbra, à data da sua habilitação. De entre todas as “famas”, destacou-se claramente a dos filhos ilegítimos. No entanto, nenhum dos candidatos foi reprovado em consequência destes problemas, nem mesmo nas situações em que o Santo Ofício conseguiu apurar a veracidade das “famas”.

Fontes manuscritas utilizadas

Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Notários:

Bento Marques de Carvalho – *Habilitações do Santo Ofício, Bento*, mç. 10, doc. 146.

Domingos José da Silva – *Habilitações do Santo Ofício, Domingos*, mç. 50, doc. 815.

Francisco José Correia Pereira – *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 99, doc. 1616.

Jerónimo Pereira do Lago – *Habilitações do Santo Ofício, Jerónimo*, mç. 10, doc. 157.

João de Araújo – *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 82, doc. 1464.

João Francisco Álvares – *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 112, doc. 1819.

José Gomes – *Habilitações do Santo Ofício, José*, mç. 138, doc. 2756.

Matias da Costa Pinheiro – *Habilitações do Santo Ofício, Matias*, mç. 6, doc. 83.

Miguel Rebelo Barbosa – *Habilitações do Santo Ofício, Miguel*, mç. 14, doc. 225.

Patrício Pinheiro Leite – *Habilitações do Santo Ofício, Patrício*, mç. 1, doc. 1.

Salvador Vieira de Carvalho – *Habilitações do Santo Ofício, Salvador*, mç. 1, doc. 24.

Comissários:

- António Quaresma – *Habilitações do Santo Ofício, António*, mç. 117, doc. 2018.
- António Dias de Faria – *Habilitações do Santo Ofício, António*, mç. 139, doc. 2284.
- António Felgueira Lima – *Habilitações do Santo Ofício, António*, mç. 59, doc. 1226.
- Bernardo António de Oliveira – *Habilitações do Santo Ofício, Bernardo*, mç. 13, doc. 474.
- Custódio Ferreira Velho – *Habilitações do Santo Ofício, Custódio*, mç. 1, doc. 9.
- Francisco da Silva Teles – *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 72, doc. 1312.
- Francisco Diogo de Azevedo – *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 90, doc. 1527.
- Francisco Lopes Ferreira – *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 31, doc. 725.
- Francisco Soares de Novais – *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 59, doc. 1147.
- Francisco Xavier Leite Fráguas – *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 90, doc. 1534.
- Gaspar Jorge Calado – *Habilitações do Santo Ofício, Gaspar*, mç. 10, doc. 204.
- Gonçalo António de Sousa Machado Lobo – *Habilitações do Santo Ofício, Gonçalo*, mç. 8, doc. 132.
- Gonçalo Pinto de Carvalho e Medeiros – *Habilitações do Santo Ofício, Gonçalo*, mç. 7, doc. 118.
- Jerónimo Rebelo e Macedo – *Habilitações do Santo Ofício, Jerónimo*, mç. 4, doc. 71.
- João Álvares de Oliveira – *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 81, doc. 1454.
- João da Costa Ribeiro – *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 96, doc. 1616.
- João da Cunha Souto Maior Sarmiento e Mendonça – *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 114, doc. 1849.
- João de Oliveira Magalhães – *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 139, doc. 2114.
- João do Couto Ribeiro (I) – *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 101, doc. 1684.
- João do Couto Ribeiro (II) – *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 103, doc. 1702.
- João Pinheiro Leite – *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 88, doc. 1524.
- José de Carvalho e Araújo – *Habilitações do Santo Ofício, José*, mç. 29, doc. 472.
- José Ferreira da Silva e Azevedo – *Habilitações do Santo Ofício, José*, mç. 88, doc. 1290.
- José Rodrigues de Oliveira – *Habilitações do Santo Ofício, José*, mç. 35, doc. 566.
- Manuel António Coelho – *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 185, doc. 1967.
- Doutor Manuel Correia de Araújo e Azevedo – *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 102, doc. 1885.
- Manuel da Costa de Araújo – *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 231, doc. 1342.
- Manuel da Costa Velho – *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 126, doc. 2231.
- Manuel de Araújo Carneiro – *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 199, doc. 1112.
- Manuel de Matos Falcão – *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 79, doc. 1515.